



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2738/2018

EMENTA: Institui Campanha Permanente de conscientização de condutores de veículos, institui regras de estacionamento privativo para Portadores de Deficiência Física e para Idosos, no âmbito do Município de Jaguariaíva-PR, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Mauro Celso da Silva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, a Campanha Permanente de conscientização dos condutores de veículos às vagas de estacionamento privativo para Portadores de Deficiência Física e para Idosos.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá eventos, atividades e divulgação da campanha permanente de conscientização dos condutores de veículos às vagas de estacionamento privativo para Portadores de Deficiência Física e para Idosos, junto à imprensa oficial e jornais locais e/ou circunvizinhos.

Art. 3º Nas principais vias públicas do Município, na parte destinada ao passeio público, deverão ser projetadas de modo a permitir o acesso, a circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência física e também para idosos, atendendo aos ditames do Plano Diretor da Cidade.

Art. 4º No Município de Jaguariaíva, 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento da cidade serão reservadas para deficientes físicos, de acordo com a Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e outros 5% (cinco por cento) para idosos, conforme prevê a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único. As normas para a correta aplicação de vagas de estacionamento reservadas, com dimensões e sinalização adequadas seguirão as normas previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050, da ABNT, 2004.

Art. 5º Nas vagas de estacionamento reservadas e devidamente sinalizadas é obrigatório o uso do Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência ou



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Cartão Nacional de Estacionamento para Idoso, colocado sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima.

Art. 6º Deixar o veículo em vagas de estacionamento reservadas e devidamente sinalizadas sem um documento próprio constituirá infração de trânsito de natureza gravíssima, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 7º Qualquer munícipe poderá denunciar à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Art. 8º Constatado o uso irregular das vagas reservadas, o órgão competente da administração pública municipal, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Polícia Militar do Estado:

I. Advertência;

II. Multa para o condutor do veículo, no valor estipulado pelo Código Nacional de Trânsito por estacionar em local proibido;

III. O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 9º O proprietário de estabelecimento privado que dispõe de vagas em seu estacionamento destinada a idoso e/ou portador de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas que foram reservadas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência, e em especial, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização, podendo estabelecer convênios, no que couber, no interesse da Municipalidade.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal